



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

**PUBLICADA**  
**TRIBUNA DO NORTE**

Estado do Paraná

DC 13.213/2020

Em, 04 / 06 / 2020

**DECRETO Nº 13.213, DE 1º DE JUNHO DE 2020.**

N.º 8781 Pág. 88

Altera a redação do inciso II do Art. 2º do Decreto Municipal nº 13.194/2020, e dá outras providências.

\_\_\_\_\_ Caderno:

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições do seu cargo que lhes são conferidas por Lei,

## DECRETA:

**Art. 1º** A redação do inciso II do Art. 2º do Decreto Municipal nº 13.194, de 14 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

**“Art. 2º ...**

**I...**

*II. Durante a realização dos velórios, fica limitada a entrada de pessoas simultâneas no mesmo espaço, sendo o número de 10 (dez) pessoas por vez, podendo permanecer apenas 01 (uma) pessoa a cada 02 (dois) metros quadrados de área, e, para os familiares, será limitada a permanência de 10 (dez) pessoas no espaço durante o tempo em que ocorrer o velório, devendo ser observadas as mesmas regras de distanciamento e demais medidas para evitar a contaminação.”*

**Art. 2º** Os dispositivos deste Decreto constituem parte integrante das normas originárias que regulam o processo que estabelece restrições para a realização de velórios e funerais enquanto permanecer a pandemia oriunda do Coronavírus – COVID-19, consolidando-se ao Decreto Municipal nº 13.194/2020, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de junho do ano dois mil e vinte (1º/6/2020).

  
**Miguel Roberto do Amaral**  
Prefeito Municipal